



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025, MPCRR

EMENTA:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 334, de 10 de abril de 2023, para redefinir o percentual da gratificação de representação devida ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Corregedor e ao Procurador-Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 334, de 10 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Lei Complementar nº 205, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. (...)

§ 2º O Procurador-Geral de Contas fará jus à gratificação de representação, de caráter indenizatório, no valor de até 45% (quarenta e cinco por cento) de seu subsídio. (NR)

Art. 24. (...)

Parágrafo único. O Procurador-Corregedor fará jus à gratificação de representação, de caráter indenizatório, no valor de até 45% (quarenta e cinco por cento) de seu subsídio. (NR)

Art. 26. (...)

§ 3º O Procurador-Ouvidor fará jus à gratificação de representação, de caráter indenizatório, no valor de até 45% (quarenta e cinco por cento) de seu subsídio. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
AV. AMAZONAS, 146 - Bairro ESTADOS - CEP 69305-670 - Boa Vista - RR - www.mpc.rr.gov.br

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

Projeto: Projeto de Lei Complementar nº ____/2025

Órgão Proponente: Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

1. Objeto

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração do percentual da gratificação de representação atribuída aos cargos de Procurador-Geral de Contas, Procurador-Corregedor e Procurador-Ouvidor.

2. Natureza da Despesa

A gratificação de representação possui natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio, não gerando reflexos previdenciários, nem efeitos sobre aposentadorias ou pensões.

3. Impacto Orçamentário-Financeiro

A proposta não cria cargos, não amplia o número de beneficiários e não altera a estrutura remuneratória básica, limitando-se à redefinição do teto percentual de vantagem já existente.

Eventual impacto financeiro encontra-se absorvido pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério Público de Contas, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

4. Compatibilidade Orçamentária

A despesa é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, não implicando extrapolação dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei Complementar atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, não acarretando aumento permanente de despesa obrigatória nem risco ao equilíbrio fiscal.

Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2025.

Paulo Sergio Oliveira de Sousa

Procurador-Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Oliveira de Sousa, Procurador Geral de Contas**, em 19/12/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tc.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071201** e o código CRC **0AC57946**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 01/2025 – MPC/RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 334, de 10 de abril de 2023, com a finalidade de redefinir o percentual da gratificação de representação devida ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Corregedor e ao Procurador-Ouvidor.

A proposta tem por objetivo o aprimoramento institucional, a uniformização normativa e o fortalecimento da atuação estratégica do Ministério Público de Contas, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

Certo da atenção e da habitual colaboração desse Parlamento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Boa Vista/RR, 19 de Dezembro de 2025.

Paulo Sergio Oliveira de Sousa

Procurador Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Oliveira de Sousa, Procurador Geral de Contas**, em 19/12/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071199** e o código CRC **F517C986**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO Nº 650/2025/PGC/MPCRR

Ao

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 202, Centro. CEP: 69301-380, Boa Vista/RR

e-mail: depsoldadosampaio@al.rr.leg.br

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, de iniciativa deste Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 334, de 10 de abril de 2023, com a finalidade de redefinir o percentual da gratificação de representação devida ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador-Corregedor e ao Procurador-Ouvidor.

A proposição tem por objetivo promover o aperfeiçoamento institucional e a uniformização normativa, observando os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, estando acompanhada da respectiva Nota Técnica Orçamentária e Financeira, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, solicito que o referido Projeto de Lei Complementar seja recebido, autuado e submetido à regular tramitação legislativa.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Oliveira de Sousa

Procurador Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Oliveira de Sousa, Procurador Geral de Contas**, em 19/12/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071198** e o código CRC **C9F196D7**.